

32/50



44/

Auton. Lei Araraquara
18/50
32/50

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 121

De 4 de dezembro de 1950

Dispõe sobre isenção da taxa de execução de calçamento, na forma que especifica.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 30 de novembro de 1950, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam isentós da taxa de execução de calçamento, criada pelo decreto-lei número 100 de 17 de julho de 1946, os templos de qualquer culto, desde que o remanescente da área de terreno possa ser utilizado para logradouro público.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 4 (quatro) de dezembro de 1950 (mil, novecentos e cinquenta).-

(a) Engº José dos Santos
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) Dr. Candido de Barros
-Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-